**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

Pelo presente instrumento,

1. **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/ME**”) sob nº 71.673.990/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.143.183, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 22 de julho de 2019, o *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob o nº ED003002-8/000, em 29 de julho de 2019;
2. a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 411.241/19-9, em 29 de julho de 2019 ("**RCA**");
3. a ata de RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 24 de julho de 2019;
4. conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 21 de agosto de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definido, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a serem alocadas em cada série; e (ii) os Juros Remuneratórios Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 4.7.2 e 12.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que os parâmetros para a definição dos Juros Remuneratórios Primeira Série, bem como a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série já haviam sido deliberados por meio da RCA; e
5. as Partes desejam alterar a redação do inciso (i), da alínea (r), da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, para prever que os efeitos decorrentes da implementação da norma contábil IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Arrendamento Mercantil, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, sejam desconsiderados para fins do cálculo do Índice Financeiro; e
6. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 12.4.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A." ("**Primeiro Aditamento**"), com a finalidade de (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir e (ii) alterar a redação do inciso (i), da alínea (r), da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, conforme mencionado no Considerando (v) acima.

Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I**

**ALTERAÇÕES**

1. Tendo em vista que a ata de RCA e a Escritura de Emissão foram devidamente registradas na JUCESP, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.5.2 e 3.5.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar nos seguintes termos:

###### *"3.4.1. A ata da RCA que deliberou a emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 411.241/19-9, em 29 de julho de 2019 de 2019 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, em 24 de julho de 2019."*

###### *"3.5.2 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP sob o nº ED003002-8/000, em 29 de julho de 2019, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, pela Emissora e às suas expensas, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura."*

###### *"3.5.3 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 3.5.2 acima."*

1.2 Tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.7.1 e 4.7.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

###### "*4.7.1  Nos termos do Contrato de Colocação, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir: (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série; e (ii) os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série ("Procedimento de Bookbuilding").*

###### *4.7.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 12.4.2 abaixo."*

1.3 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.2.1, 4.4.2.2, 4.4.2.3, [4.4.3,] 4.5.1, [5.1.4,] 5.2.2., 5.2.6 [,5.2.9, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.12, 5.4.1, 6.1.3, 7.3, 7.3.1, 7.3.2, 7.4, 7.5, 10.1.1, 10.1.2 e 10.3.2] da Escritura de Emissão e excluir as Cláusulas [4.4.1.1*,* 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5], para o fim de refletir (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série; e (ii) os Juros Remuneratórios Primeira Série, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação: [**NOTA SF: CASO ALGUMA SÉRIE NÃO SEJA EMITIDA APÓS O RESULTADO DO BOOKBUILDING, SERÁ NECESSÁRIO ALTERAR AS CLÁUSULAS ACIMA DESTACADAS**]

######

###### *"4.3.1. O valor total da Emissão será de [=] ([=]), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").**"*

###### *"4.4.1. A Emissão será realizada em [=] ([=]) séries (["Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série"], respectivamente), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foram definidas conforme Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado o disposto no item 4.5.1 abaixo.*

###### *4.4.2. Observado o disposto no item 4.4.1 acima e a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item 4.6.3 abaixo, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, observado que:*

###### *[4.4.2.1. As Debêntures da Segunda Série foram distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Debêntures da Sexta Emissão") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.4 e seguintes abaixo;*

###### *4.4.2.2. As Debêntures da Terceira Série foram distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Debêntures da Sétima Emissão") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.4 e seguintes abaixo; e*

###### *4.4.2.3. As Debêntures da Quarta Série foram distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora ("Debêntures da Nona Emissão") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.4 e seguintes abaixo.]"*

###### *["4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, em conjunto."]*

###### *"4.5.1. Serão emitidas [=] ([=]) Debêntures, sendo que serão emitidas [(i) [=] ([=]) Debêntures da Primeira Série; (ii) [=] ([=]) Debêntures da Segunda Série; (iii) [=] ([=]) Debêntures da Terceira Série e (iv) [=] ([=]) Debêntures da Quarta Série], conforme demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding."*

###### *["5.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 26 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento")."]*

###### *"5.2.2. Juros Remuneratórios Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread ou sobretaxa de [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Primeira Série")."*

###### *"5.2.6 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:*

*J = VNe x (FatorJuros – 1)*

*onde:*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*FatorJuros = FatorDI x FatorSpread*

*Sendo que:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

******

*onde:*

*n= Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;*

*k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;*

*TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

**

*onde:*

*DIk = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*spread =* ***(i)*** *[=] ([=]), para as Debêntures da Primeira Série; [****(ii)*** *1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Segunda Série;* ***(iii)*** *1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Terceira Série; ou* ***(iv)*** *1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Quarta Série]; e*

*n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.*

*Observações:*

|  |
| --- |
| *1) O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.**2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.**3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.* *4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.**5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."* |

###### *"5.2.9. Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar [Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"), Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"), Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série") e Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série"),] na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula X abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva") da respectiva série. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série serão convocadas, pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida no item 5.2.6 acima, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as [Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série], conforme o caso."*

*"5.2.10 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da [Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série], as referidas [Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série] não será(ão) mais realizada(s) e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da respectiva série."*

###### *"5.2.11. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das [Debêntures em Circulação da Primeira Série, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da Segunda Série, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da Terceira Série e 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da Quarta Série], ou em caso de ausência de quórum de instalação em 2ª (segunda) convocação, observado o disposto na cláusula 10.3 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das [Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série], conforme o caso, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva [Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série], ou da data em que as mesmas deveriam ter ocorrido, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento previsto neste item 5.2.11. Nessa alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às [Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série] a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida no item 5.2.6 acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente."*

*"5.2.12 Farão jus aos pagamentos previstos nesta cláusula aqueles que forem titulares de [Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série], conforme o caso, ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido)."*

###### *"5.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de fevereiro de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 26 dos meses de fevereiro e agosto até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):*

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº da Parcela** | **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série** |
| 1 | 26 de fevereiro de 2020 |
| 2 | 26 de agosto de 2020 |
| 3 | 26 de fevereiro de 2021 |
| 4 | 26 de agosto de 2021 |
| 5 | 26 de fevereiro de 2022 |
| 6 | 26 de agosto de 2022 |
| 7 | 26 de fevereiro de 2023 |
| 8 | 26 de agosto de 2023 |
| 9 | 26 de fevereiro de 2024 |
| 10 | Data de Vencimento |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº da Parcela** | **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série** |
| 1 | 26 de fevereiro de 2020 |
| 2 | 26 de agosto de 2020 |
| 3 | 26 de fevereiro de 2021 |
| 4 | 26 de agosto de 2021 |
| 5 | 26 de fevereiro de 2022 |
| 6 | 26 de agosto de 2022 |
| 7 | 26 de fevereiro de 2023 |
| 8 | 26 de agosto de 2023 |
| 9 | 26 de fevereiro de 2024 |
| 10 | Data de Vencimento |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº da Parcela** | **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série** |
| 1 | 26 de fevereiro de 2020 |
| 2 | 26 de agosto de 2020 |
| 3 | 26 de fevereiro de 2021 |
| 4 | 26 de agosto de 2021 |
| 5 | 26 de fevereiro de 2022 |
| 6 | 26 de agosto de 2022 |
| 7 | 26 de fevereiro de 2023 |
| 8 | 26 de agosto de 2023 |
| 9 | 26 de fevereiro de 2024 |
| 10 | Data de Vencimento |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº da Parcela** | **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série** |
| 1 | 26 de fevereiro de 2020 |
| 2 | 26 de agosto de 2020 |
| 3 | 26 de fevereiro de 2021 |
| 4 | 26 de agosto de 2021 |
| 5 | 26 de fevereiro de 2022 |
| 6 | 26 de agosto de 2022 |
| 7 | 26 de fevereiro de 2023 |
| 8 | 26 de agosto de 2023 |
| 9 | 26 de fevereiro de 2024 |
| 10 | Data de Vencimento |

"

###### *"6.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio de Resgate"), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série a ser resgatado, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo* *("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):*

$$PUprêmio=PUdebênture\*Prêmio\*\left(\frac{Prazo Remanescente}{252}\right)$$

###### *onde:*

*PUprêmio = valor unitário a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo;*

*PUdebênture = [Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série), ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série)], conforme o caso, acrescido dos [Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série], conforme o caso, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver;*

*Prêmio = 0,35%; e*

*Prazo Remanescente = Quantidade de Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento. "*

*"7.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas do item 7.1, não listadas no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar [Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série], em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das [Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série], conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X abaixo e o quórum específico estabelecido no item 7.3.1 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nesta Cláusula poderão também ser convocadas pela Emissora, ou na forma do item 10.2 abaixo.*

*7.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de que tratam o item 7.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto no item 10.3 desta Escritura de Emissão, poderão optar, em primeira convocação, por deliberação dos [Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série, dos Debenturistas da Terceira Série ou Debenturistas da Quarta Série], conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das [Debêntures em Circulação da Primeira Série, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Terceira Série ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Quarta Série], conforme o caso, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures de que são titulares.*

*7.3.2. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da [Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série] mencionada no item 7.3 por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 7.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos [Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série, dos Debenturistas da Terceira Série ou dos Debenturistas da Quarta Série], conforme o caso, em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares."*

*"7.4 Na hipótese de vencimento antecipado das [Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série], conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a Emissora, a qual obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento das [Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série], conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.5 O pagamento dos valores mencionados no item 7.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito acima; (ii) da data de realização da [Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série], conforme o caso, que não exerceu a faculdade prevista no item 7.3.1 ou (iii) da data em que a [Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série], conforme o caso, deveria ter ocorrido, observado o previsto no item 7.3.2 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão."*

*"10.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("****Assembleia Geral de Debenturistas****").*

*10.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das [Debêntures da Primeira Série, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, aos titulares das Debêntures da Terceira Série ou aos titulares das Debêntures da Quarta Série], estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.*

*10.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse a todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns deverão ser consideradas as [Debêntures em Circulação da Primeira Série, as Debêntures em Circulação da Segunda Série, as Debêntures em Circulação da Terceira Série e as Debêntures em Circulação da Quarta Série], em separado."*

*"10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: [(i) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (iii) "Debêntures em Circulação da Terceira Série" todas as Debêntures da Terceira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iv) "Debêntures em Circulação da Quarta Série" todas as Debêntures da Quarta Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.]"*

1.4. As Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação do inciso (i), da alínea (r), da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"*7.1 (...):*

*(r) (...)*

***(i)*** *para o cálculo do Índice Financeiro acima, aplicam-se as seguintes definições, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora: (a) "****Dívida Líquida****" significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa, Leasing (conforme abaixo definido) e Ajustes de Hedge (conforme abaixo definido); (b) "****Leasing****" significa o valor atribuído a tal definição nos "Comentários de Desempenho" da Emissora, acessório às demonstrações financeiras; (c) "****Ajustes de Hedge****" significa o valor atribuído a tal definição nos "Comentários de Desempenho" da Emissora, acessório às demonstrações financeiras; e (d) "****EBITDA****" significa, em bases consolidadas, lucro bruto, deduzido das despesas operacionais, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas ou despesas operacionais, conforme o caso, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, desconsiderando-se os efeitos decorrentes da implementação da norma IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Arrendamento Mercantil a partir de 1º de janeiro de 2019.*"

**CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula XI da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento será protocolado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção do referido registro.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada nula, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e das Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

2.6. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2019.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Páginas de assinatura a serem incluídas)*

**PÁGINA 1/3 DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**PÁGINA 2/3 DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |  |

**PÁGINA 3/3 DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |